

Lei Nº 1036/2000

DISPÕE SOBRE OS RECURSOS DESTINADOS ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e, Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais para o exercício de 2001, às entidades abaixo relacionadas, observados os seguintes valores:

I- Corporação Musical Bonjardinense	R\$ 7.200,00
II- Sociedade Beneficiária Lar Divino	R\$ 27.000,00
III- Sociedade Beneficiária Lar São Vicente de Paula	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 34.700,00

Parágrafo único - As subvenções sociais a que se refere o artigo preizam o valor total de R\$ 34.700,00 (trinta e quatro mil, setecentos reais)

Art. 2º - As subvenções sociais a que se refere o artigo anterior serão concedidas às Entidades que mencionam para a manutenção de suas atividades, desde que estejam legalmente consti-

tuidas.

Art. 3º - Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.


Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por conta de dotações consignadas em orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Bom fardim de Minas, 31 de Outubro de 2000

  
Genivaldo Marques de Paula  
Prefeitura Municipal